



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 2100.01.0050117/2021-03/2021

Governador Valadares, 10 de setembro de 2021.

V...

Homologo, para que surta efeitos próprios, a sugestão de INDEFERIMENTO constante no parecer técnico inserido no processo SEI n. 2100.01.0050117/2021-03 (documento 35039613), em que figura como requerente SEBASTIÃO JOSÉ RIBEIRO.

O INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,2091 ha, localizada na propriedade Fazenda da Barra e Pavoa, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo inciso IV do art. 2º e §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 13/09/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35064148** e o código CRC **D1A8EFF5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0050117/2021-03

SEI nº 35064148